

Lei nº. 418, de 24 de Abril de 2017.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 374/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Agricolândia para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

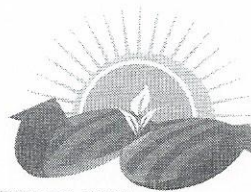
O PREFEITO DE AGRICOLÂNDIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 374/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2017 e 2018	19%
2019 e 2020	27,50%
2021 e 2022	35,53%
2023 e 2024	43,55%
2025 e 2026	51,58%
2027 e 2028	59,61%
2029 e 2030	67,64%
2031 e 2032	75,66%
2033 e 2034	83,69%
2035 e 2036	91,72%
2037 e 2038	99,75%
2039 e 2040	107,77%
2041 e 2042	115,80%
2043 e 2044	123,83%
2045 e 2046	131,86%
2047 e 2048	139,88%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUN. DE
AGRICOLÂNDIA
UM NOVO JEITO DE ADMINISTRAR

AV. HUGO NAPOLEÃO, 395 - CENTRO - CEP: 64440-000
CNPJ: 06.554.976/0001-92

Gabinete do Prefeito Municipal de Agricolândia, Estado do Piauí, em 24 de Abril de 2017.

WALTER RIBEIRO ALENCAR
Prefeito Municipal